



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

PREGÃO Nº 35/2022

(Processo Administrativo n.º00091.005037/2022-76)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículo automotivo, com seguro nacional, para prestação de serviço continuado, por demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível, para o Distrito Federal, por 12 meses, destinado ao atendimento das necessidades da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN/GSI/PR) no cumprimento de sua Missão Institucional, na SEDE, em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

CATSER: 4014						
Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado

1	1	Veículo Hatch, quatro portas. Motorização 1.0 Turbo ou superior, potência mínima de 100 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, limpador e desembaçador traseiro. Locação SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: vermelho, azul marinho, grafite. Modelos de referência: Volkswagen Gol, Hyundai HB20, Chevrolet Onix, Renault Sandero.	DIÁRIA	88	R\$ 201,92	R\$ 17.768,96
	2	Veículo Hatch, quatro portas. Motorização 1.0 Turbo ou superior, potência mínima de 100 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag, limpador e desembaçador traseiro. Locação SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: vermelho, azul marinho, grafite. Modelos de referência: Volkswagen Gol, Hyundai HB20, Chevrolet Onix, Renault Sandero.	MENSALIDADE	36	R\$ 2.440,71	R\$ 87.865,56
	3	Veículo Sedan, quatro portas. Motorização 1.0 Turbo ou superior, potência mínima de 110 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag. Locação SEM MOTORISTA e SEM	DIÁRIA	80	R\$ 306,83	R\$ 24.546,40

	COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: azul marinho, grafite. Modelos de referência: Volkswagen Virtus, Fiat Cronos, Hyundai HB20S.				
4	Veículo Sedan, quatro portas. Motorização 1.0 Turbo ou superior, potência mínima de 110 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag. Locação SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: azul marinho, grafite. Modelos de referência: Volkswagen Virtus, Fiat Cronos, Hyundai HB20S.	MENSALIDADE	24	R\$ 3.125,10	R\$ 75.002,40
5	Veículo Sedan Executivo, quatro portas. Motorização 1.4 ou superior, potência mínima de 150 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag. Locação SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: azul marinho, grafite. Modelos de referência: Toyota Corolla, Honda Civic, Chevrolet Cruze, Volkswagen Jetta.	DIÁRIA	88	R\$ 475,17	R\$ 41.814,96
6	Veículo Sedan Executivo, quatro portas. Motorização 1.4 ou superior, potência mínima de 150 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag. Locação SEM MOTORISTA e SEM	MENSALIDADE	120	R\$ 5.231,08	R\$ 627.729,60

	COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: azul marinho, grafite. Modelos de referência: Toyota Corolla, Honda Civic, Chevrolet Cruze, Volkswagen Jetta.				
7	Veículo SUV, quatro portas, para até 5 passageiros. Motorização 1.4 ou superior, potência mínima de 118 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag. Locação SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: azul marinho, grafite. Modelos de referência: Jeep Renegade, Chevrolet Tracker, Renault Duster.	DIÁRIA	68	R\$ 338,43	R\$ 23.013,24
8	Veículo SUV, quatro portas, para até 5 passageiros. Motorização 1.4 ou superior, potência mínima de 118 CV, flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag. Locação SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: azul marinho, grafite. Modelos de referência: Jeep Renegade, Chevrolet Tracker, Renault Duster.	MENSALIDADE	36	R\$ 3.773,22	R\$ 135.835,92
9	Veículo Picape Cabine Dupla, 4x4, quatro portas. Motorização 2.3 ou superior, potência mínima de 155 CV, diesel ou flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar	DIÁRIA	68	R\$ 667,43	R\$ 45.385,24

	condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag. Locação SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: azul marinho, grafite, vermelho. Modelos de referência: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford Ranger.				
10	Veículo Picape Cabine Dupla, 4x4, quatro portas. Motorização 2.3 ou superior, potência mínima de 155 CV, diesel ou flex, transmissão automática. Itens obrigatórios: Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, ABS, vidros e travas elétricas, air bag. Locação SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL. Cores obrigatórias: branco, preto, prata; Cores opcionais: azul marinho, grafite, vermelho. Modelos de referência: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford Ranger.	MENSALIDADE	24	R\$ 7.302,42	R\$ 175.258,08

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bens e serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 e do art. 14 da IN nº 5/2017 – SEGES/MP. É imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução **regime de execução de empreitada por preço unitário**.

1.5. O **critério de julgamento** será o **menor preço por grupo**.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

1.7. Os veículos serão alugados por diárias e/ou mensalidades, conforme necessidades da ABIN.

1.8. Para o itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da

Lei nº 6.938, de 1981:

a) Itens 1 a 10 - Locação de veículos (FTE-Categoria: Indústria de Material de Transporte; Código: 6 - 1; Descrição: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios).

1.9. Só será admitida a oferta de veículo automotor que:

a) utilize combustível renovável, como etanol ou biodiesel, podendo ser com tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

b) que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº242/1998 e legislação superveniente e correlata;

c) que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes; e

d) que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. O serviço pretendido possui natureza continuada, por demanda, sem motorista, sem fornecimento de combustível e com seguro nacional.

5.1.3. A CONTRATADA deverá possuir postos ou representantes de atendimento no Distrito Federal,

5.2. Critérios de **Sustentabilidade Ambiental** - Adotar boas práticas de otimização de

recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) *Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico- poluentes;*
- b) *Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;*
- c) *Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;*
- d) *Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.*

5.2.1. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Em atendimento ao disposto nas IN's nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MPOG a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- a) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- b) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- c) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- d) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mandos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- e) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

6.3. Além de incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, como:

- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

- b) O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

6.4. A CONTRATADA, ainda deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.5. Os demais critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Em razão da natureza do objeto desta contratação, não serão objeto de vistoria os locais de execução dos serviços, tendo em vista que somente eventuais serviços de entrega e devolução de veículos poderão ser efetuados nas instalações da Contratante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A retirada do veículo locado sem motorista será por meio de "**Requisição de Locação de Veículo - R.L.V.**", preenchida e assinada por **Representante de UNIDADE** da CONTRATANTE, com dados mínimos necessários para que a CONTRATADA possa disponibilizar o veículo, conforme Modelo do APÊNDICE I (0592917).

8.1.1.1. A CONTRATADA deverá receber a R.L.V., em regra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Mesmo assim, a CONTRATADA deve ter sempre veículos disponíveis para atender pedidos realizados com menor antecedência, mas, neste caso, não é obrigada atender a todas as especificações solicitadas do veículo.

8.1.1.2. Em regra, a retirada e a devolução do veículo serão feitas em horário comercial, mas poderá ser agendado horário diferenciado se solicitado na R.L.V..

8.1.1.3. Na R.L.V., haverá a identificação do Representante de Unidade, que será o responsável pelas tratativas necessárias com a CONTRATADA, para a retirada do veículo.

8.1.1.4. Na retirada, o veículo deverá estar abastecido (tanque cheio) e devidamente higienizado.

8.1.1.5. Os veículos poderão ser retirados em todos os postos de atendimento da CONTRATADA, e serão, preferencialmente, devolvidos no mesmo local. A CONTRATANTE poderá solicitar que os veículos sejam entregues e devolvidos fora dos postos de atendimento, sem custo adicional, preferencialmente nas imediações e/ou proximidades da SEDE da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas..

8.1.1.6. Em casos específicos e com agendamento prévio, quanto à retirada do veículo, a CONTRATADA terá que disponibilizar o veículo em horário e local estipulado pela CONTRATANTE, distinto do seu posto de atendimento, sendo informado o local de retirada antecipadamente para que o veículo esteja disponível, desde que localizado no Distrito Federal. Quanto à devolução do veículo, poderá ser realizada no mesmo local da retirada, ou conforme indicado pela CONTRATANTE.

8.1.1.7. Não haverá cobrança adicional referente à retirada ou devolução do veículo em local distinto ao de sua retirada

8.1.1.8. A CONTRATADA receberá as R.L.V. por e-mail, específico para esse fim, com notificação de

leitura, permitindo que os **Representantes de Unidade** efetuem e formalizem a solicitação de veículo a qualquer tempo, devendo ser obedecido o prazo mínimo conforme item 8.1.1.1.

8.1.2. Serão consideradas como **diárias** os períodos consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega do veículo para utilização pela CONTRATANTE, com 1 (uma) hora de tolerância.

8.1.2.1. No caso de diária, a hora extra é cobrada a partir do momento em que a devolução do veículo ultrapasse o período de tolerância de 1 (uma) hora, sendo inclusa na cobrança a hora de tolerância. Ex: caso a devolução esteja prevista para às 16:00h e aconteça às 18:00h, serão cobradas 2 (duas) horas extras. Se a entrega extrapolar 4 (quatro) horas do término da diária, será cobrada uma nova diária completa, em virtude de atraso.

8.1.3. Serão consideradas como **mensalidades** os períodos consecutivos e ininterruptos de 1 (um) mês, a contar da entrega do veículo para utilização pela CONTRATANTE, com 2 (duas) horas de tolerância.

8.1.3.1. No caso de mensalidade, a hora extra é cobrada a partir do momento em que a devolução do veículo ultrapasse o período de tolerância de 1 (uma) hora, sendo inclusa na cobrança a hora de tolerância. Ex: caso a devolução esteja prevista para às 16:00h e aconteça às 18:00h, serão cobradas 2 (duas) horas extras. Se a entrega extrapolar 4 (quatro) horas do término da mensalidade, será cobrada 1 (uma) diária completa, em virtude de atraso.

8.1.4. A CONTRATADA NÃO exigirá o bloqueio de valores de cartão de crédito, nem qualquer outra forma de caução, para a retirada do veículo, nem do Representante de UNIDADE, nem do condutor.

8.1.5. Quanto ao condutor, não deverá ser exigida a sua identificação.

8.1.6. Deverá ser permitida a condução do veículo por mais de um motorista, SEM cobrança de taxa adicional, SEM a necessidade de apresentar a CNH dos possíveis condutores na retirada do veículo, ou seja, SEM identificação dos condutores previamente. Contudo, haverá identificação do Representante de UNIDADE da CONTRATANTE no documento "R.L.V.", devidamente assinado.

8.1.6.1. Caso haja algum tipo de infração de trânsito dos veículos locados, quando conduzidos por condutores da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa e solicitar o ressarcimento de valores por meio da fatura de prestação de serviços, sem cobrar taxa de administração. Ainda, a CONTRATADA enviará cópia dos autos de infração de trânsito à CONTRATANTE, com comprovação de pagamento, anexada à fatura de prestação de serviços, e os respectivos dados vinculadas à ela, para que a CONTRATANTE realize o ressarcimento de valores.

8.1.6.2. Em casos de infração, a identificação do condutor ocorrerá internamente, sendo obrigação da CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE a respeito da infração. A CONTRATANTE tomará as devidas providências, e retornará à CONTRATADA, até 1 dia útil antes do prazo limite para identificação, formulário de infração devidamente preenchido com cópia da CNH do condutor. Portanto, a CONTRATADA será a responsável por realizar a indicação junto aos órgãos competentes.

8.1.7. Os veículos devem possuir seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, danos causados por enchentes e alagamentos, abrangendo danos materiais quanto aos veículos, além de materiais e pessoais quanto a terceiros e sem coparticipação, em âmbito nacional, quando solicitado, além de assistência técnica de 24h, serviço de guincho até 400 KM e substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, sem ônus adicional para a Administração. Sendo necessária, inclusive, a cobertura para condutor não identificado. Assim, o seguro deve ter, pelo menos, cobertura para:

8.1.7.1. Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.1.7.2. Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.1.7.3. Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.1.7.4. Os veículos devem possuir Seguro Nacional.

8.1.8. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível, respeitados os prazos deste Termo de Referência.

8.1.9. Quanto ao combustível, o veículo deverá estar abastecido com o tanque cheio quando da sua retirada.

8.1.9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará em devolver o veículo com o tanque de combustível nas mesmas condições da retirada. Caso contrário, a CONTRATADA poderá cobrar na Nota Fiscal/Fatura o respectivo reembolso de reposição do combustível.

8.1.9.2. O valor a ser considerado para o reembolso do combustível é o preço médio constante do levantamento de preços efetuado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.

8.1.9.3. Caso a ANP não tenha divulgado levantamento de preços para o período, poderá ser utilizada outra forma de levantamento de preços do mercado pela empresa, como reportagens de fontes jornalísticas notórias, cujo aceite se dará à critério dos fiscais do contrato.

8.1.10. O veículo entregue pela locadora deverá estar inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, asseio e funcionamento, com pneus em bom estado, motorização e itens de segurança, além das devidas inspeções e manutenções recomendadas de acordo com as Normas do CONTRAN e as especificações descritas no manual do proprietário.

8.1.10.1. Para **diária**, os tipos de veículos Hatch, Sedan, Caminhonete e SUV, quando solicitado por meio de R.L.V. em locações com no mínimo 10 (dez) diárias consecutivas, **neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos**, os veículos deverão ter película fumê, conforme permitida por lei, apresentando transparência mínima de 75% no para-brisa, de 70% nos vidros laterais dianteiros e de 28% no restante dos vidros – artigo 3º da [Resolução n.º 254](#) do CONTRAN, de 26 de outubro de 2007.

8.1.10.2. Para **mensalidade**, os tipos de veículos Hatch, Sedan, Caminhonete e SUV, quando solicitado por meio de R.L.V., **neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos**, os veículos deverão ter película fumê, conforme permitida por lei, apresentando transparência mínima de 75% no para-brisa, de 70% nos vidros laterais dianteiros e de 28% no restante dos vidros – artigo 3º da [Resolução n.º 254](#) do CONTRAN, de 26 de outubro de 2007.

8.1.10.3. Ainda, para a locação por mensalidade, a CONTRATANTE poderá realizar adaptações no veículo. Podendo, a CONTRATADA, solicitar ressarcimento de valores, caso necessite realizar algum tipo de reposição por conta das adaptações.

8.1.10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) variedade de marcas e modelos dos tipos de veículos especificados na tabela da seção 1.1 deste Termo de Referência;
- b) veículos com placas com numerações distintas, evitando placas sequenciais; e
- c) veículos com trava elétrica nas 4 (quatro) portas e disponibilizar veículos automáticos.

8.1.11. O veículo entregue pela locadora deverá estar limpo e sem qualquer odor de cigarro, fumo, tabaco, ou quaisquer outros odores que impossibilitem o uso regular do veículo por outros usuários, devendo a CONTRATANTE restituí-lo nas mesmas condições.

8.2. A execução dos serviços será iniciada até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. O licitante deverá implementar os requisitos da solução e adotar medidas para o cumprimento dos procedimentos expressos no "Modelo de execução do objeto".

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, nas quantidades estimadas e com as especificações estabelecidas nos itens 1.1, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A CONTRATADA deverá possuir postos ou representantes de atendimento em Brasília, no Distrito Federal.

10.1.2. Os veículos deverão ter, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação e até 40.000 km de rodados.

10.1.2.1. Os veículos serão locados por diárias e/ou mensalidades, conforme necessidades da ABIN.

10.1.2.2. Poderá ser exigido o emplacamento dos veículos no Distrito Federal, devido a tratativas necessárias e realizadas pela Contratante com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

10.1.2.3. Para a exigência de emplacamento no Distrito Federal, o período mínimo de locação será de 6 (seis) meses, visando à eficiência e economicidade.

10.1.2.4. A locação por mensalidade com exigência de emplacamento no Distrito Federal poderá ser atendida provisoriamente por veículo emplacado em outra localidade, enquanto a Contratada realiza os trâmites para transferência do veículo ou outras providências necessárias para atendimento da demanda.

10.1.2.5. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento do veículo com emplacamento no Distrito Federal, prazo prorrogável até o limite de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado pela empresa.

10.1.3. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento 24 horas, sete dias por semana, em condições de viabilizar junto à CONTRATANTE os contatos necessários para locação de veículos.

10.1.3.1. Os veículos locados não precisam ser de propriedade da CONTRATADA durante a execução do contrato.

10.2. Apresentar proposta formulada incluído no seu valor final, além do seguro Especial - Proteção Especial em caso de: danos ao veículo, furto, roubo, incêndio, perda total, sinistro de qualquer ordem ou culpabilidade, sem coparticipação do CONTRATANTE, e com indenizações mínimas por danos pessoais, morais e materiais e previstas em lei, danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e danos morais a terceiros no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a taxa de lavagem e quaisquer outras taxas ou emolumentos previstos na legislação, não se admitindo quaisquer cobranças extraordinárias não previstas.

10.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.

10.3.1. Nos casos de locação por mensalidade com exigência de emplacamento no Distrito

Federal, poderá ser fornecido veículo substituto emplacado em outra localidade enquanto o veículo locado passa por manutenções, revisões preventivas, consertos etc., aplicando-se o prazo do item 10.1.2.5.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Reembolsar (ou ressarcimento) a CONTRATADA em caso de pagamento de **multa** por infração de trânsito, seguindo o disposto nos itens 8.1.6.1. e 12.38.

11.7. Certificar-se de que todo condutor dos veículos possuirá Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.) válida, conforme estabelece o §1º do art. 159 do Código Nacional de Trânsito.

11.8. Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública.

11.9. Reembolsar à CONTRATADA o **valor do combustível** obedecendo ao estabelecido no item 8.1.9 e subitens.

11.10. Ressarcir à CONTRATADA, a título de “no show”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação nas capitais e 06 (seis) horas no interior.

11.11. Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela CONTRATADA, dos comprovantes originais das despesas anexados à Nota Fiscal de serviço/Fatura.

11.12. Informar à CONTRATADA os nomes dos representantes e respectivos substitutos da Divisão de Transporte e Oficina - DIVTROF, gestores do contrato, e dos Representantes de UNIDADE, gestores setoriais, autorizados à solicitar veículos por meio da R.L.V..

11.13. Solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, conforme item 8.1.1. deste Termo de Referência.

11.14. Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados que foram locados da CONTRATADA.

11.15. Exigir da CONTRATADA, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica.

11.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.16.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se

somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.16.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.16.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.16.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18.1. Assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS - Apêndice II (0592922) deste Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

12.18.2. Não se utilizar de rastreadores nos veículos locados por esta CONTRATANTE.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais

como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção dos veículos, bem como as eventuais com remoção de veículos que apresentarem defeitos mecânicos devido ao uso normal dos mesmos.

12.24. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.25. Apresentar proposta formulada incluído no seu valor final além do seguro, sem coparticipação, em caso de sinistro de qualquer ordem ou culpabilidade, furto, roubo, incêndio, perda total e com indenizações mínimas por danos pessoais, morais e materiais e previstas em lei, danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e danos morais a terceiros no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a taxa de lavagem e quaisquer outras taxas ou emolumentos previstos na legislação, não se admitindo quaisquer cobranças extraordinárias não previstas.

12.26. Disponibilizar os veículos à CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, mediante confirmação de reserva, por meio de e-mail, sendo verificado junto à CONTRATADA a disponibilidade de veículos nas categorias solicitadas.

12.27. Os veículos locados deverão ficar à disposição da CONTRATANTE, quando por esta solicitado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período da locação, sem limite de quilometragem.

12.28. Entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

12.29. Substituir em um prazo de, no máximo, 2 (duas) horas qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas neste Termo de Referência, ou, ainda, na ausência de veículo da categoria solicitada, deverá fornecer outro de categoria superior pelo mesmo custo da categoria solicitada pela CONTRATANTE.

12.30. Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer veículo, no prazo máximo de

24 (vinte e quatro) horas, sem necessidade de justificativa para essa substituição.

12.31. Disponibilizar cópias dos contratos, via e-mail da DIVTROP e da UNIDADE requisitante, no momento da retirada do veículo e na devolução do mesmo, a fim de que os gestores do contrato possam manter o controle dos serviços contratados a qualquer tempo, ou disponibilizar uma solução tecnológica de controle do serviço prestado em tempo real.

12.32. Apresentar os veículos com as respectivas documentações de porte obrigatório, licenciados e emplacados, com imposto e seguro obrigatório em dia, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.

12.33. Os veículos devem possuir seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, danos causados por enchentes e alagamentos, abrangendo danos materiais quanto aos veículos, além de materiais e pessoais quanto a terceiros e sem coparticipação, em âmbito nacional, além de assistência técnica de 24h, serviço de guincho até 400 KM e substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, sem ônus adicional para a Administração. Sendo necessária, inclusive, a cobertura para condutor não identificado. Assim, o seguro deve ter, pelo menos, cobertura para:

12.33.1. Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.33.2. Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.33.3. Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.33.4. A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

12.34. Manter em sua base de dados, por um período não inferior a 5 (cinco) anos, todos os dados das locações efetuadas pela CONTRATANTE, para fins de eventuais auditorias.

12.35. Dispor de veículos com as especificações deste Termo com condições para atender prontamente a solicitação da CONTRATANTE.

12.35.1. A CONTRATADA deve atender em Brasília, no Distrito Federal.

12.35.1.1. A CONTRATADA deve permitir a retirada e devolução de veículos em todos os seus postos de atendimento.

12.36. A CONTRATADA não poderá cobrar taxas adicionais nos casos em que trocas de veículos ocorram por interesse da CONTRATANTE, respeitando-se a equivalência das especificações entre os veículos.

12.37. Em caso de multa por infração de trânsito de veículo locado à CONTRATANTE cujo condutor seja servidor/colaborador da ABIN, a CONTRATADA deverá pagar a multa junto ao órgão de trânsito competente no Brasil, ou no exterior, para posterior reembolso; e deverá apresentar comprovante de pagamento, bem como documento da multa em que conste data, horário e localização da infração, anexados à Nota Fiscal de Serviço/Fatura, sem cobrança de taxa administrativa.

12.38. A CONTRATADA é responsável por fazer a indicação dos condutores, em caso de infração, junto aos órgãos competentes. Essa indicação ocorrerá após a CONTRATADA enviar os autos de infração para a CONTRATANTE, para que seja feita a identificação do condutor.

12.39. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, quando praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços.

12.40. Encaminhar, no fechamento de cada nota fiscal/fatura, CONTRATO DE FECHAMENTO, com

Relatório de Despesas constando dados de todas as R.L.V. do período, para fins de fiscalização da CONTRATANTE, onde constam as entradas e saídas dos veículos, quilometragem percorrida, locais de recebimento e entrega dos veículos, nome do representante de UNIDADE e respectiva UNIDADE, como consta na R.L.V., e demais ocorrências pertinentes.

12.40.1. A CONTRATADA deverá adotar controles do serviço requisitado por meio da R.L.V. para compartilhamento com a CONTRATANTE, quando solicitado, ou possuir sistema informatizado, via plataforma online e/ou aplicativo, para acompanhamento em tempo real das Requisições de Locação de Veículo pela CONTRATANTE, com acesso por meio de *login* e senha.

12.41. A CONTRATADA não poderá se pronunciar em nome da CONTRATANTE.

12.42. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os **critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.43. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as especificações, características e peculiaridades do serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

12.44. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em face à complexidade dos serviços da contratação, é facultada à CONTRATADA a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.1.2. Por se tratar de objeto de locação de veículos, entende-se como parcela principal o controle e a disponibilização de sistema para acompanhamento em tempo real das Requisições de Locação de Veículo pela CONTRATANTE, bem como a coordenação com todas as unidades que fornecerão o serviço.

13.1.3. Entende-se por parcela passível de subcontratação o fornecimento de veículo em nome de Pessoa Jurídica diferente da CONTRATADA nesta licitação. Ressalta-se que a comunicação com o preposto, o envio de Requisição de Locação de Veículo, a utilização de sistemas informacionais e demais atividades referentes à parcela principal descrita no subitem anterior são de responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

13.4.1. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.4.2. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis; ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela

execução da parcela originalmente subcontratada.

13.5. Não haverá prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo a licitante vencedora contratada como única e plena responsável perante a Administração quanto às relações jurídicas oriundas do Contrato.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em

relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização do contrato deverá englobar o atendimento aos critérios de sustentabilidade exigidos no item 5.2 e 12.42.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no *Apêndice III (0598358)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica

na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.*

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "ii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante executou ou está executando serviços de locação de veículos automotivos pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, conforme § 1º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, respeitado, ainda, o seguinte:

22.3.1.1. A proponente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, relacionando, se possível, o nome, cargo e telefone dos responsáveis pelas informações;

22.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

22.3.1.3. Comprovação de que tenha exercido serviços compatíveis com o objeto da licitação e por período não inferior a 01 (um) ano, sendo aceito para a comprovação dessa experiência mínima o somatório de atestados;

22.3.1.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Como critério de aceitabilidade de preços, serão considerados como máximos os preços estimados da planilha, tanto global quanto unitários, constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

22.5. O **critério de julgamento** da proposta é o menor **preço por grupo**.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executa ou executou serviços continuados de locação de veículos, por período não inferior a 1 (um) ano.

22.7.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.7.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

22.7.4. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser

ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

a) Valor Global: R\$ 1.254.220,36 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos);

b) Valores unitários: conforme valores indicados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

22.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo.

22.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.254.220,36.

24. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 110133;

Fonte de Recursos: 0100;

Programa de Trabalho: 192286;

Elemento de Despesa: 339033-03;

Plano Interno: K001.32.

25. **DO SIGILO**

25.1. A CONTRATADA deve:

25.1.1. Manter sigilo relativo ao objeto, a sua execução e aos dados e informações postos à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sob as penas da lei;

25.1.2. Adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto, aos dados e às informações postos à sua disposição;

25.1.3. A critério da CONTRATANTE, apresentar certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de pendências e dúvidas surgidas nos processos de contratação e gestão;

25.1.4. Receber, a critério da CONTRATANTE, inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção;

25.1.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação.

25.2. Este contrato poderá ser alterado para a inclusão de cláusula de segurança não estipulada por ocasião de sua assinatura.

25.3. A empresa vencedora será responsabilizada criminalmente no caso de exposição dos dados inerentes à locação dos veículos vinculados a esta contratação ou de dados que venha a ter conhecimento; bem como fatos e/ou informação sobre a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN de que tenha conhecimento em decorrência dos serviços vinculados a este Termo de Referência.

25.4. Na hipótese de infração ao dever de sigilo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções previstas no Art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

25.4.1. Advertência;

25.4.2. Multa;

25.4.3. Rescisão do contrato com o poder público;

25.4.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

25.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.4.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas especiais de segurança quanto à pedido de informação por terceiros, pessoa física ou jurídica, quanto à identificação do responsável pela locação ou pelo uso de veículos direcionados por meio de placas ou outras características específicas. Assim, a CONTRATADA, ao receber esse pedido, deverá tomar nota do nome completo, RG, CPF e telefone do solicitante, informando à ele que a resposta será prestada, posteriormente, pelo setor competente. Contudo, a CONTRATADA não deverá identificar a CONTRATANTE, conforme cláusulas de sigilo deste Termo de Referência e do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS. Ainda, a CONTRATADA deverá realizar um banco de dados dos pedidos de informações e disponibilizar à CONTRATANTE.

25.5. Quanto ao resguardo do sigilo, os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA podem ser responsabilizados criminalmente pelo mal trato das informações e eventual vazamento.

25.5.1. Ressalta-se que "Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa", conforme § 1º-A, art. 153, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

25.5.2. Ainda, conforme §2º do mesmo Decreto, "Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada".

26. ANEXOS

26.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (0596061);

26.2. Anexo II - Mapa de Riscos na Contratação (0592905);

26.3. Apêndice I- Requisição de Locação Veicular (0592917);

26.4. Apêndice II- Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (0592922);

26.5. Apêndice III- Graus para Avaliação do IMR (0598358).

Brasília-DF, 27 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Referência: Processo nº 00091.005037/2022-76

SEI nº 0648377

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -